

OF. CIRC. nº 037/2016 – CRT/SINDUSCON-ES

Vitória, 26 de julho de 2016

Aos associados do SINDUSCON-ES

Assunto: COMUNICADO – NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2016/2018

Prezado Associado,

As Diretorias da FETRACONMAG/ES; SINTRACONST-ES; SINTRACONST SUL/ES, SINTRACON/ES e SINTINORTE/ES juntamente com o SINDUSCON-ES e SINDICIG firmaram compromisso e acordo referente aos seguintes pontos da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018:

- 1) Reajuste salarial de 9.91%, sendo que 6% a partir de 01 de Maio de 2016 e mais 3.91% acrescido no salário de novembro de 2016, CONFORME TABELAS EM ANEXO. Para os trabalhadores cujas funções não estão listadas na tabela de salários do ANEXO II, da CCT, fica limitado a concessão do reajuste acima previsto para os trabalhadores que percebem até R\$ 3.000,00. Os trabalhadores que perceberem salários a partir de R\$ 3.000,01 terão seus salários acrescidos de R\$ 180,00 a partir de 01/05/2016 e mais R\$ 117,30 a partir de 01/11/2016, totalizando R\$ 297,30.
- 2) Os Valores retroativos referentes ao aumento de Maio de 2016 deverão ser pagos nos salários de Julho de 2016 e os valores referentes ao mês de junho de 2016 deverão ser pagos nos salários de Agosto de 2016.
- **3)** Cartão Alimentação no valor de R\$ 382,00, correção passa a vigorar em 01/07/2016.
- **4)** Cesta Alimentação: CESTA 1 da CCT + o valor de R\$ 162,00 no ticket ou Cartão Alimentação, correção passa a vigorar em 01/07/2016. Deixa de existir a CESTA 2 da CCT anterior.



- 5) Extinção do Abono Assiduidade, que foi incorporado ao valor da alimentação.
- 6) Oficial Pleno será todo trabalhador que tenha Certificação de Qualificação profissional expedida por entidade de ensino reconhecida por ambos os sindicatos Laboral e Patronal ou, caso não seja oportunizado pela empresa o curso, o que tenha 2 anos na função de Oficial, a contar de 01 de Maio de 2016. O trabalhador poderá optar por não fazer o curso desde que declare não ter interesse por escrito e com protocolo no sindicato laboral e na empresa.

Obs.: A negociação quanto ao pagamento de diferença entre o valor da alimentação *in natura* (pronta para o consumo) e do Cartão Alimentação, acontecerá perante o Tribunal Regional do Trabalho, em audiência a ser agendada com a Exa. Sra. Dra. Desembargadora Mediadora Ana Paula Tauceda Branco. Na ocasião as partes farão a assinatura da Convenção Coletiva 2016/2018.

Os pontos já acordados poderão ser aplicados imediatamente pelas empresas.

FERNANDO OTÁVIO CAMPOS DA SILVA

Diretor de Relações Trabalhistas